



ANEXO 28

Minuta de INDICAÇÃO ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal CRH/DF para que altere a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, desse Conselho, visando o enquadramento imediato do rio Melchior na Classe 3 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA, bem como o enquadramento desse rio na Classe 2 em 2036.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Consultoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



ASSUNTO: Solicitação de elaboração de minuta de INDICAÇÃO ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal CRH/DF para que altere a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, desse Conselho, visando o enquadramento imediato do rio Melchior na Classe 3 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA, bem como o enquadramento desse rio na Classe 2 em 2036.

SOLICITANTE: Deputada Paula Belmonte / CPI Rio Melchior

RELATÓRIO:

Por meio do Processo SEI 00001-00049251/2025-21, foi solicitado a essa Consultoria Legislativa / Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – UDA elaboração de minuta de INDICAÇÃO ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal CRH/DF para que altere a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, desse Conselho, visando o enquadramento imediato do rio Melchior na Classe 3 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA, bem como o enquadramento desse rio na Classe 2 em 2036.

Como justificção, baseado no arcabouço de conhecimento produzido pela CPI, foi enfatizando a importância do Rio Melchior para o DF (responsável pelo recebimento do esgoto sanitário de aproximadamente 1,3 milhão de pessoas) e a necessidade de maior controle ambiental do Rio.

Assim, entende-se que alterar o enquadramento do rio em classes mais restritivas de poluição pode ser uma medida efetiva para garantir o uso sustentável do Rio Melchior, além de gradualmente melhorar as condições de salubridade ambiental daquele ecossistema.

Sendo essas as ponderações, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para novos trabalhos legislativos.

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

Alex Paiva Rampazzo

Consultor Legislativo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Consultoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Autoria: Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Rio Melchior)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, por meio do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, a alteração do Anexo I da Resolução nº 02 CRH/DF, de 17 de dezembro de 2014, visando o enquadramento imediato do Rio Melchior na Classe 3 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA, bem como o enquadramento desse rio na Classe 2, em 2036.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 140 do seu Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, por meio do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF:

1. A alteração do Anexo I da Resolução nº 02 CRH/DF, de 17 de dezembro de 2014, visando o enquadramento imediato do Rio Melchior na Classe 3 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
2. O estabelecimento de meta ou objetivo de qualidade da água a ser alcançado, obrigatoriamente até o ano de 2036, para que o Rio Melchior seja enquadrado na Classe 2.

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Melchior, um dos mais importantes do DF, faz a divisão geográfica entre as regiões administrativas – RA's de Ceilândia e Samambaia e é responsável por receber o efluente sanitário dessas RA's (aproximadamente 1,3 milhão de pessoas) e de empreendimentos locais.

Classificado como Classe IV da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, o Rio Melchior possui, portanto, a pior graduação no nível de poluição previsto, o que inviabiliza e proíbe o contato humano, a pesca ou a irrigação.

Por esse e outros motivos, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Rio Melchior, em abril de 2025, com o objetivo de investigar a poluição do rio, propor medidas para sua recuperação e responsabilização de agentes poluidores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Consultoria Legislativa

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Considerando o arcabouço de conhecimento produzido pela CPI e o notório grau de degradação ambiental que o Rio Melchior e sua zona ripária se encontram, entendemos que alterar o enquadramento do rio para classes mais restritivas de poluição é uma medida necessária para garantir o uso sustentável do Rio Melchior, além de gradualmente melhorar as condições ambientais daquele ecossistema.

Portanto, a presente indicação busca que o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF altere o Anexo I da Resolução nº 02 CRH/DF, de 17 de dezembro de 2014, visando o enquadramento imediato do rio Melchior na Classe 3 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA, bem como o enquadramento desse rio na Classe 2, em 2036.

Sala das Sessões, em ...